DIGITALIZADO
EM: 10 / 10 / 2017
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19 / 08 / 1959

PROJETO DE LEI Nº 084/1959

ASSUNTO
Cria o Banco de Sangue de Fortaleza e dá outras providências.

VEREADOR: J. Alcísio Correia

LEI Nº 1488 DE 11 / 02 / 1960 - Promulgada

DIOM Nº 1867 DE 31 / 03 / 1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1.488, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1960.

Cria o Banco de Sangue de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a criar na Secretaria de Saúde e Assistência o BANCO DE SANGUE DE FORTALEZA, que funcionará junto ao Hospital do Pronto Socorro e se destinará a atender, gratuitamente, requisições de sangue feita pelos hospitais, casas de saúde e maternidades desta Capital para enfêrmos indigentes ou pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 2º - O BANCO DE SANGUE DE FORTALEZA será administrado pelo Diretor do Hospital do Pronto Socorro, auxiliado por médicos, enfermeiros e outros funcionários, que julgar por bem designar, dentre o pessoal lotado naquele nosocômio.

Art. 3º - São instituidos os prêmios "DR.CESAR CALS", DR.CARLOS RIBEIRO","DR.JOSÉ EROTA", "DR.AMADEU FURTADO" e "DR. ANTÔNIO JUSTA", equivalentes às importâncias de Cr.$25.000,00, Cr.$20.000,00, Cr.$15.000,00, Cr.$10.000,00 e Cr.$5.000,00, respectivamente, os quais serão conferidos às pessoas que maior quantidade de sangue houverem doado, durante cada ano, ao B.S.F..

Parágrafo único - Os prêmios de que trata êste artigo serão entregues, anualmente, no dia 7 de setembro - data da Independência - em solenidade pública, pelo sr.Prefeito Municipal, aos que houverem obtido os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares, na forma do disposto nêste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Art. 4º - As despesas no corrente exercício, destinadas à instalação do BANCO DE SANGUE DE FORTALEZA, correrão à conta de verba própria - sub-consignação - despesas diversas da referida Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar do orçamento do exercício seguinte a dotação necessária ao cumprimento dêste diploma legal.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1960.

José Barros de Alencar

(José Barros de Alencar)

Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão.
Em 19/8/59
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 19/8/59
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dispensado de impressão e interstício
Em ____/____/ 19__
(PRESIDENTE)

Câmara Municipal de Fortaleza

APROVADO
Em 2ª discussão
(PRESIDENTE)

Emenda à nova redação ao art. 3º
no Art. 2º

São instituídos os prêmios denominados:

DR. CESAR CALS	Cr$ 25.000,00
DR. CARLOS RIBEIRO	Cr$ 20.000,00
DR. JOSÉ FROTA	Cr$ 15.000,00
DR. AMADEU FURTADO	Cr$ 10.000,00
DR. ANTONIO SOUSA	Cr$ 5.000,00

respectivamente, os quais serão conferidos às pessôas que maior quantidade de sangue houverem doado durante cada ano do B.S.F.

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

Dispensado de impressão e interstício
Em 8/9/59
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

PARECER CONJUNTO Nº 84/59

COMISSÕES DE FINANCAS E ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Temos em estudo nas Comissões de Finanças e Administração e Saúde e Assistência o Projeto de Lei nº 84/59, de autoria do nobre vereador José Aluisio Correia, que cria o Banco de Sangue de Fortaleza e dá outras providências.

Nada mais justo,humanitário e nobilitante que a finalidade do Projeto de Lei, ora em análise, vês que cria o Banco de Sangue de Fortaleza,para funcionar, gratuitamente,junto ao Hospital// do Pronto Socôrro,destinando-se, também, a atender ás requisições/ de outros hospitais,Casas de Saúde e Maternidades,para indigentes// ou pessoas reconhecidamente pobres.

Outrossim, a idéia de serem instituidos prêmios,os quais // receberão as denominações de "ANTONIO JUSTA","JOSÉ FROTA","CESAR // CALS", "AMADEU FURTADO" e "COSTA ARAÚJO",constitui incentivo considerave1 às pessoas que maior quantidade de sangue tiverem doado ao HPS, que farão jús aos prêmios de Cr$25.000,00, 20.000,00,15.000,00 10.000,00 e 5.000,00,conforme sejam ocupantes dos 1º, 2º 3º 4º e // 5º lugares.

Nada temos a objetar quanto ás despêsas com a instalação / do Banco de Sangue,que correrão à conta da verba própria - sub-consignação - despêsas diversas - da referida Secretária Municipal de Saúde, devendo constar do Orçamento para o exercício de 1960 a dotação necessária ao cumprimento dêste diploma legal.

Assim, somos pela aprovação integral do projeto de lei em referência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 / de agôsto de 1959.

Presidente

Relator

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

APROVADO
Em 26 / 8 / 1959
(Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 84/59:

Cria o BANCO DE SANGUE de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a criar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência o BANCO DE SANGUE DE FORTALEZA, que // funcionará junto ao Hospital do Pronto Socôrro e se destinará a atender, gratuitamente, requisições de sangue feitas pelos hospitais, casas de saúde e maternidades desta Capital para enfêrmos indigentes ou pessoas reconhecidamente pobres.

Art.2º - O Banco de Sangue de Fortaleza será administrado pelo Diretor do Hospital do Pronto Socôrro, auxiliado por médicos, enfermeiros e outros funcionários, que julgar por bem designar, dentre / o pessoal lotado naquele nosocômio.

Art.3º - São instituidos os prêmios denominados "DR.CESAR /// CALS", "DR.CARLOS RIBEIRO", "DR.JOSÉ FROTA", "DR.AMADEU FURTADO" e "DR. ANTÓNIO JUSTA", equivalentes às importâncias de Cr$25.000 ,00, Cr$ ..... Cr$20.000,00, Cr$15.000,00, Cr$10.000,00 e Cr$5.000,00, respectivamente, os quais serão conferidos às pessoas que maior quantidade de sangue houverem doado, durante cada ano, ao B.S.F.

Parágrafo único - Os prêmios de que trata êste artigo serão /// entregues, anualmente, no dia 7 de setembro - Data da INDEPENDÊNCIA - // em solenidade pública, pelo sr.Prefeito Municipal, aos que houverem obtido os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares, na forma do disposto nêste artigo.

Art.4º - As despêsas, no corrente exercício, destinadas à instalação do Banco de Sangue de Fortaleza, correrão à conta de verba própria sub-consignação - despêsas diversas - da referida Secretaria Municipal / de Saúde, devendo constar do Orçamento do próximo exercício de 1960, a // dotação necessária ao cumprimento dêste diploma legal.

Art.5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de agôsto de 1959.

PRESIDENTE

Relator